



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

Questionamentos CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº

008/2021

DTA ENGENHARIA

Sex. 26 de novembro de 2021 12h:18min

- Entendemos que para a provação do Acervo Técnico Operacional e Profissional, será admitido a somatória de Atestados e considerado os Atestados de Maior Relevância os serviços de “Dragagem”. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme os acordões nº 1.636/2007, 2.150/2008 e 342/2012 do TCU é permitido o somatório de atestados em casos que a aptidão técnica da empresa licitante possa ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, portanto está correto o entendimento.

- Entendemos que a cota de projeto que deverá ser estabelecida com a dragagem em todos os cinco trechos (Trecho 1, Trecho 2, Trecho 3, Canal 1 e Canal 2) é de -2,50m. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme consta do Termo de Referência em seu item 8.5, as seções de corte e cota de fundo do canal projetado, deverão ser definidas e detalhadas durante a etapa de Projeto Executivo, previsto no contrato, que deverá considerar as informações de batimetria obtidas no levantamento batimétrico a ser executado pela CONTRATADA.

Portanto, o que deve ser deste modo, uma vez que será necessário elaborar um novo levantamento topobatimétrico, as cotas primitivas eventualmente poderão apresentar variações àquelas constantes do Edital.

8.5 Projeto Executivo de Dragagem

O Projeto Executivo de Dragagem deverá ter como subsídio o Projeto Básico, elaborado pelo INEA, e os dados levantados em campo na etapa de Batimetria.

O projeto deverá definir as seções transversais a serem implantadas no canal hidráulico projetado e quantificar e justificar todo o movimento de terra previsto.

- Solicitamos que sejam informados:

- a. A tolerância de dragagem considerada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

b. A inclinação do talude considerada

Resposta: Os parâmetros de tolerância de dragagem bem como a inclinação do talude, deverão ser estabelecidos a partir do Projeto Executivo a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo INEA através da Comissão de Fiscalização do contrato.

- Solicitamos que sejam fornecidos:

a. A última de batimetria da área de projeto.

Resposta: Conforme Anexo 22 do edital.

b. Os documentos informados no item 5. “Estudos, Projetos e Obras Antecedentes” do Termo de Referência.

Com relação aos itens solicitados, afirmamos que estes são apenas complementares para conhecimento da empresa contratada, pertinentes para conhecimento geral do histórico de intervenções e projetos já realizados no canal do Itajuru, entretanto, não se trata de projetos obrigatórios para o escopo do presente edital.

c. O Projeto Básico mencionado no Termo de Referência.

Resposta: Conforme Anexo 22 do edital.

- Considerando que precisam ser fornecidos ainda os documentos listados no esclarecimento acima, solicitamos que uma vez que seja feito o envio, seja reaberto o prazo de licitação. Está correto nosso entendimento? Na remota hipótese de a comissão não concordar com este entendimento, informamos desde já que nos termos do item 1.5 do Edital, impugnamos o presente Edital por não ter fornecido informações e prazo mínimo legal necessários para elaboração de proposta.

Resposta: Observar o novo prazo da licitação a partir da publicação da ERRATA 1.

- Entendemos que os levantamentos batimétricos primitivos e pós-dragagem deverão ser do tipo monofeixe, categoria “B”. Nosso entendimento está correto?

Resposta A planilha orçamentária no item 7.2 discrimina o serviço de Batimetria “Levantamento topográfico por batimetria, serviços de campo e escritório, com seções de levantamento equidistante de até 20 metros”.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

- Entendemos que considerar apenas “Dragagem de areia fina com Draga de sucção e recalque” como parcela de maior relevância para qualificação técnica não reflete a qualificação técnica necessária para a execução do objeto. Faz parte do objeto também a elaboração de projeto executivo de dragagem, escopo que não é abrangido pela comprovação da execução de dragagem. Apesar do item ser o de maior relevância financeira, a atividade de elaboração de projeto requer, senão maior, a mesma capacidade técnica da empresa. Sendo assim, entendemos que deverá ser considerada para habilitação técnica, além da comprovação de execução dragagem, a comprovação da elaboração de projeto executivo de dragagem. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos correção do Edital para a retificação dos critérios de qualificação técnica, incluindo-se a necessidade de comprovar elaboração de projeto executivo de dragagem com características similares ao objeto da contratação e seja reaberto o prazo para apresentação das propostas. Na remota hipótese de a comissão não concordar com este entendimento, informamos desde já que nos termos do item 1.5 do Edital, impugnamos o presente Edital por não ter definido a correta parcela de maior relevância para efeito de habilitação técnica.

Resposta: Conforme a Lei Federal de Licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, precisamente no parágrafo 1º do Art. 67, os itens referentes a Parcela de Maior Relevância Técnica devem representar, ao menos 4% do valor total do contrato. Para a contratação em tela, o item de Projeto Executivo corresponde a 2,37%, sendo assim vedada sua indicação para critério de qualificação técnica da empresa.

- Entendemos que, de acordo com as plantas de Bota-Espera fornecidas (ANEXO 22, páginas 6 e 7), o canteiro poderá ser instalado nas áreas indicadas no Bota-Espera 1 ou no Bota-Espera 2. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

- Não foi identificado na Planilha Orçamentária, em especial no memorial de cálculo do item 2.1 “Mobilização e Instalação”, cálculo para mobilização e desmobilização dos equipamentos de dragagem e tubulação. Considerando que para a mobilização dos equipamentos se faz necessário no mínimo custear as carretas que irão transportar a draga, o guindaste para carregar e descarregar a draga da carreta, a montagem e desmontagem da tubulação de recalque, além de ser necessário custear o equipamento à disposição durante o período de mobilização e desmobilização, verifica-se que o valor estimado pelo INEA está aquém de qualquer valor razoável e exequível para o item em questão. Dessa forma, solicitamos que seja revista a cotação de forma a refletir a realidade da atividade.

Resposta: Observar ERRATA 1 - Planilha orçamentária corrigida e anexada ao edital.

- Solicitamos esclarecer a necessidade de batelão, conforme indicado no Anexo 10, uma vez que o material dragado será bombeado diretamente para as áreas de bota-espera, conforme o item 9.9.1 “Metodologia” do Termo de Referência.

Resposta: Observar ERRATA 1 - Planilha orçamentária corrigida e anexada ao edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

- O item 9.12 “Fornecimento de Mão-de-obra, Equipamentos e Materiais” apresenta a lista de equipamentos previstos para a execução do serviço. Entendemos que poderão ser utilizados equipamentos com características diferentes às indicadas desde que atendidos os prazos de execução da obra de 10 meses e as especificações do projeto executivo que será elaborado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Correto. Conforme consta do Termo de Referência, a lista de equipamentos não limita a utilização de equipamentos diferentes, desde que sejam observados, além dos prazos de execução e as especificações do projeto executivo, as limitações orçamentárias. As alterações quanto a metodologia de execução deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização previamente.

- O Anexo 10 traz a relação dos equipamentos adequados. Entendemos que a licitante poderá fazer ajustes no parque de equipamentos conforme a metodologia de seu projeto executivo indicar desde que seja atendido o prazo da obra. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme informado no item anterior, deverá ser observado também os princípios de economicidade e vantajosidade do contrato.